



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 115/2016

Erechim, 20 de outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,  
Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 098/2016, que Altera a Lei n.º 6.180/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 098/2016.

Altera a Lei n.º 6.180/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

.....

§ 8.º *Os índices de reajuste da tarifa serão determinados através do Edital da Licitação para a concessão dos serviços públicos.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º *Aos deficientes físicos que estiverem devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, sendo que os estudantes de qualquer nível, terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas, em toda a área geográfica da concessão municipal, com a compra antecipada de passagens, no escritório da empresa, somente utilizáveis em período letivo, no máximo de 50 (cinquenta) passagens mensais para cada aluno.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. *As outorgas de que trata o inciso I do artigo anterior terão caráter de exclusividade e serão formalizadas mediante contrato de adesão, que observará o disposto nas Leis Federais, nesta Lei e nas normas regulamentares pertinentes.*

*Parágrafo único. A outorga prevista no inciso II do artigo anterior será formalizada mediante termo de obrigações.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 13 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. *A concessão será feita por área geográfica que será determinada no Edital.*

§ 1.º *A área geográfica será estabelecida pelo órgão técnico do Município, a pedido dos*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

usuários, que estabelecerá o ponto inicial, trajeto a ser percorrido e ponto terminal, os horários e número de viagens.

§ 2.º Toda a vez que a Administração Municipal verificar a necessidade de alteração ou ampliação da área geográfica concedida, procederá a solicitação à empresa concessionária, que apresentará estudo de viabilidade, sendo, após análise do gestor, da AGER e COMTRAN, incluída no sistema.

§ 3.º No critério para estabelecimento ou modificação da área serão considerados:

- a) demanda de passageiros;
- b) reivindicação comunitária;
- c) manifestação do COMTRAN e AGER;
- d) análise de custo e viabilidade econômico-financeira;
- e) observações de campo.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 21 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....  
.....  
§ 3.º Revogado.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....  
I – Revogado.  
II – Revogado.  
III – Revogado.  
IV – Revogado.  
V – Revogado.  
.....” (NR)

Art. 7.º Fica incluído o inciso X ao Art. 38 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. ....  
.....  
X - implantação e conservação, bem como substituição das paradas de ônibus para padronização, com proteção superior e laterais, conforme modelo aprovado em Decreto Municipal.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 8.º Fica alterado o Art. 39 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

II - o número de ônibus na área geográfica;

IV - o trajeto de percurso na área geográfica;

.....” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

IX – Revogado.

.....” (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. *A vida útil dos veículos é fixada em 15 (quinze) anos, contados da data de seu primeiro emplacamento, sendo que a média de idade da frota não poderá ser superior a 7,5 anos (sete anos e meio).*

*Parágrafo único. Findo o prazo de vida útil do veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro de ano de fabricação que se enquadre nas especificações constantes no caput deste artigo.” (NR)*

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.180/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Após audiência pública realizada na data de 13 de outubro do corrente ano, foram especificadas algumas alterações necessárias pela Empresa Matricial Engenharia Consultiva, contratada pelo Município de Erechim para a elaboração de Projeto Básico para a concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de nossa cidade.

Nesse sentido, foi recomendada a alteração do Artigo 8, que se refere a tarifa do sistema, sendo indicado que os índices e parâmetros adotados para o reajuste da tarifa sejam determinados antes da licitação, proporcionando maior segurança as concessionárias e evitando contratempos jurídicos futuros. Além disso, está contraditório com o inciso IX do Art. 21.º que prevê que no processo de licitação o edital deverá estabelecer os critérios e índices para o reajuste da tarifa. Os critérios propostos pela consultoria para os reajustes já constam na minuta de edital.

Ainda, apontada a necessidade de alteração do Artigo 11, pertencente ao Capítulo IV que dita sobre Outorga do Serviço, para que seja dada exclusividade ao vencedor da licitação para a operação do sistema de transporte coletivo. O Artigo 11, determina que a concessão ou contrato de serviço do transporte coletivo urbano de passageiros não terão caráter de exclusividade. Isto implica que a qualquer momento o Poder Público Municipal poderia contratar outros operadores para o sistema. No entanto, a proposta de concessão outorga todo o sistema de transporte coletivo urbano do município. A opção de outorga de todo o sistema foi adotada por oferecer maior flexibilidade na alteração e itinerários, horários, de alterações para se adequar ao comportamento da demanda e por garantir uma maior eficiência, uma vez que os custos administrativos são maiores quando existe mais de um operador em sistemas do porte de Erechim.

Foi objeto de sugestão a alteração do Artigo 13 para que seja outorgado o sistema de transporte coletivo por ônibus como um todo. Na Seção II, o Artigo 13 delibera que a concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Erechim seja realizado “[...] por linha ou conjunto de linhas que serão determinadas no Edital.” A concessão de linhas ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

conjunto de linhas não é recomendada, pois restringe a flexibilidade do sistema a se ajustar a mudanças na morfologia e na distribuição espacial da demanda. Em um sistema onde a concessão é realizada por linhas ou conjunto de linhas, a introdução de linhas para atender a novas áreas de ocupação urbana (loteamentos) ou a polos geradores de viagens implicaria a necessidade de uma licitação para estas linhas. O conceito de licitação mais indicado é a concessão da operação de áreas geográficas de tal forma que a introdução e modificação de linhas, em funções de mudanças, não impliquem a necessidade de uma nova licitação. Considerando o tamanho do município de Erechim, uma única área geográfica compreendendo toda a área urbana é a forma mais eficaz de garantir qualidade do sistema prestado. Estudos realizados em grandes cidades indicam que, áreas geográficas com a necessidade de frota de até 300 veículos podem ser operadas de forma mais eficaz por um único operador. Acima dessa escala são geralmente necessários mais de uma garagem para estocar os veículos e os custos advindo dessa mudança de infraestrutura fazem com que passe a ser interessante utilizar mais de um operador. Como a frota necessária para operar o sistema de Erechim é inferior a 50 veículos a concessão do sistema deve ser a um único operador (consorciado ou não).

Também, sobreveio a indicação de que no Art. 24 os incisos I, II, III, IV e V sejam suprimidos ou modificados para se adequarem ao conceito do sistema de transporte coletivo. A redação atual restringe a possibilidade de mudanças operacionais nos itinerários, horários, frota e pontos de paradas, diminuindo a flexibilidade de ajuste do sistema em função de mudanças na distribuição espacial e temporal da demanda. É importante que este artigo tenha uma redação clara de que os itens citados, como itinerários, linhas, tabelas horárias e pontos de parada, podem sofrer alterações ao longo do período de concessão conforme determinação da Prefeitura Municipal, justificado através de estudos de viabilidade.

Foi recomendada a alteração do inciso IX do Art. 40, para retirar a exigência implantação e manutenção das paradas de ônibus sejam realizadas pela empresa operadora. O inciso IX descreve que a “[...] implantação e conservação, bem como substituição das paradas de ônibus para padronização, com proteção superior e laterais, conforme modelo aprovado em Decreto Municipal.” seriam de incumbência da empresa operadora. Entretanto, como disposto no capítulo VII da Lei, o sistema de transporte coletivo urbano de Erechim opera de forma sustentável, qualquer acréscimo nos custos de infraestrutura acarretará em um impacto direto na tarifa. Quem arcará com esse aumento serão os usuários do próprio sistema, que são em maioria as



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

pessoas de menor renda. O recomendado é que, tendo em vista que a responsabilidade de disponibilizar transporte público à população é do Estado, esses custos com infraestrutura sejam financiados pela Prefeitura Municipal, e não pela concessionária. Dessa forma, além de estimular e ofertar uma infraestrutura mais atraente aos usuários, o valor da tarifa não sofrerá impacto e conseqüentemente com um melhor sistema e uma tarifa não inflada, a propensão é que mais pessoas passem a usar o transporte coletivo como meio de locomoção.

Por fim, foi sugerido que a idade média dos veículos da frota seja elevada para 7,5 (sete anos e meio) e a idade máxima dos veículos seja de 15 (quinze) anos. O Artigo 47 estabelece que “A vida útil dos veículos é fixada em 10 (dez) anos, contados da data de seu primeiro emplacamento, sendo que a média de idade da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.” Os veículos que operam o sistema não possuem uma rodagem elevada e dessa forma, não sofrem um desgaste grande que justifique a recomposição da frota em períodos mais curtos. Além disso, as vias em que o sistema opera são em sua maioria, pavimentadas e em boas condições, o que contribui para a manutenção dos veículos por mais tempo.

Diante disso, com o intuito de clarear e definir o estabelecido em audiência pública realizada perante a sociedade civil e entidades de classe usuários do Sistema de Transporte Urbano, propomos a presente alteração, e contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal